



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 129/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0018716/2024-06

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 129/FEAM/URA SM - CAT/2024				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 90983021				
PA COPAM Nº: 609/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	FRANCISCO JOSÉ REITMEYER		CPF:	544.162.309-82
EMPREENDIMENTO:	OURO FINO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA		CNPJ:	13.009.242/0001-98
MUNICÍPIO(S):	OURO FINO		ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 12' 19,264" S		LONG/X: 46° 24' 39,109" O	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO SE APLICA				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Volume do reservatório = 2.000,0 m³	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
ENGENHEIRO CIVIL GILBERTO CARLOS DOS REIS		CREA nº 78.912/D MG		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fabia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia**, **Diretor**, em 26/06/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90970269** e o código CRC **60DB72A7**.



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) n° 129/FEAM/URA
SM - CAT/2024

O empreendimento **OURO FINO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA**, inscrito no CNPJ n° 13.009.242/0001-98, atua no ramo de geração de energia hidrelétrica no Ribeirão São Paulo desde 29/08/2013, localizado no imóvel rural denominado **CGH OURO FINO**, no município de Ouro Fino - MG, **FIGURA 01**.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento OURO FINO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA, em preto a delimitação da propriedade rural; polígono em azul representa a Área de Preservação Permanente - APP; em verde a Área de Reserva Legal - RL; e em rosa a poligonal da Área Diretamente Afetada - ADA. Fonte: CAR

Em 12/04/2024, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) n° 609/2024, tendo o mesmo solicitado ***Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)***, em fase de licença de operação em caráter corretivo, SEM incidência de critério locacional.

O presente processo ambiental se enquadra em ***Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS)***, em atendimento ao



Despacho nº 107/2022/SEMAD/SUPRAM SUL de 20/06/2022, via Processo SEI! nº 1370.01.0026437/2021-03:

“Esta SUPRAM Sul de Minas, por meio de sua Superintendente Regional, determina que todos os empreendimentos CGH enquadrados pelo Sistema de Licenciamento Ambiental como de porte Pequeno sejam convocados ao licenciamento ambiental simplificado, mediante apresentação de LAS/RAS, sujeitos às regras que tal modalidade impõe.”

A **CGH OURO FINO** obteve **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04910/2013**, Processo Administrativo PA nº 02319/2011/001/2013, para a atividade de: **“E-02-01-1 Barragens de geração de energia - Hidrelétricas”**, a qual se encontra vencida desde 29 de agosto de 2017.

Considerando que o empreendimento não se enquadra como microempresa e não possui Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 241530/2023, em 11/12/2023, vinculado ao Auto de Infração nº 326694/2023 devido à operação sem a devida licença ambiental válida, pela equipe da Unidade Regional de Fiscalização Ambiental - URFis.

A **CGH OURO FINO** exerce a seguinte atividade:

- **“E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH”**, sendo o objeto deste licenciamento um volume do reservatório de 2.000,00 m³, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o como **Classe 2**.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, verificou-se que o empreendimento **CGH OURO FINO** se localiza em área SEM critério locacional de enquadramento e SEM fator de restrição ou vedação.

O empreendimento está localizado em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV**, constantes na IDE - SISEMA. No **item 2.2.1 do RAS**, referente à potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

Foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0022243-D, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF em 27/09/2012, válido até 27/09/2013, o qual autorizou 0,2825 ha de ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente (APP), referente à reforma de instalações da usina hidrelétrica, passível de regularização ambiental à época.

Deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias florestais listadas no Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0022243-D.



Verificou-se a viabilidade do empreendimento **CGH OURO FINO**, sendo aferida por meio da avaliação dos seus impactos, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Consta nos autos do processo: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº PRJ20230307331 válido até 24/01/2029; Certificado de Regularidade (CR) nº 5838067; declaração de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo do município de Ouro Fino de 11/03/2024; croqui do barramento; e o relatório fotográfico.

Conforme informado no **RAS**, a operação da **CGH OURO FINO** é realizada por 03 (três) funcionários fixos, dos quais um está alocado na parte administrativa.

Consta nos estudos apresentados que o empreendimento opera a fio d'água, com mínima acumulação no curso d'água, apenas um desvio para acessar o canal de adução, sendo que o lago formado pelo empreendimento não altera substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d'água. Em casos como este, a **Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2017** dispensa a elaboração do PACUERA (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial), por não proporcionar ganho socioambiental efetivo.

O nível gerado pela **CGH OURO FINO** para manutenção do equilíbrio será pelo vertedouro da pequena barragem, para o desvio na geração da energia. É mantida a vazão sanitária pelo dispositivo no fundo da comporta do barramento do tipo guilhotina de acionamento elétrico/mecânico de 01,0 x 02,40 m de dimensão, mantendo assim a vazão residual, conforme outorga. Após a casa de força a água volta novamente ao leito natural do rio, não se tratando de uso consuntivo.

A barragem de concreto de gravidade possui cota da crista de 971,78 m e comprimento de 20,00 metros. O vertedouro é do tipo borda livre com cota da crista de 971,70 m, a vazão de projeto é de 04,07 m³/s, um vão, e comprimento de soleira livre de 03,80 m.

O conduto adutor da **CGH OURO FINO** possui 236,00 m de comprimento e o Trecho de Vazão Reduzida (TVR) de 355 m.

A casa de força é do tipo abrigada provida de uma turbina **FRANCIS - EIXO HORIZONTAL** com vazão nominal e vazão nominal unitária de 01,15 m³/s.

A **CGH OURO FINO** não forma de reservatório artificial enquadrado nos termos da **Lei nº 20.922/2013, Artigos 22º e 23º**.

Há captação de água no Ribeirão São Paulo na tomada d'água, a qual é conduzida por meio do canal de adução e condutos forçados até a casa de força para o acionamento das turbinas. A água captada é restituída ao Ribeirão São Paulo por meio do canal de fuga, representando uso NÃO consuntivo.

Em resposta a solicitação de informações complementares, foi apresentado croqui da linha de transmissão e servidão da linha pela margem em estrada municipal pela declaração do prefeito, à época, sendo a linha implantada em 2013, na entrada da



operação da **CGH OURO FINO**, conforme **AAF nº 04910/2013**. Também foi informado que a linha de transmissão é de 13,80 KV.

Assim, esta atividade não está englobada na presente solicitação de licenciamento, pois, segundo o **Glossário de termos técnicos e ambientais da DN nº 217/2017**:

“Linhas de Transmissão - São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a 230 KV, que se destinam ao transporte de energia.” (grifo nosso)

A **CGH OURO FINO** possui outorga regularizada junto à URGa Sul de Minas para o modo de uso *Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico*, de acordo com a Portaria de Outorga nº 1810074/2019 de 14/12/2029, processo administrativo nº 06502/2018, válida até 14/12/2029. Trata-se de geração de energia com potência instalada de 0,500 MW na coordenada geográfica latitude 22°12'20" S e longitude 46°24'35" O. Deve ser mantida a vazão mínima de 50% da $Q_{7,10}$ no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), para garantir as condições de sobrevivência hídrica e ambiental neste trecho do rio, durante toda a vigência da outorga.

Trata-se de central de geração de energia hidrelétrica com capacidade de 0,500 MW, o que de acordo com a Gerência de Regularização, Superintendência de Outorga e Fiscalização para Centrais Geradoras Hidrelétrica - CGH's, e com o **artigo 10º da Deliberação Normativa CERH nº 56, de 28 de setembro de 2018** os empreendimentos com aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 5 MW ficam dispensados da solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, não havendo necessidade do pedido de DRDH.

Em resposta à solicitação de informações complementares, foi apresentada a regra operativa da **CGH OURO FINO, FIGURA 02**:

Vazões (m³/s)	Meses do Ano											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Q Méd Afluente	1,080	1,2000	1,0800	0,8000	0,5800	0,5000	0,4100	0,3400	0,3400	0,3900	0,4900	0,7600
Q Turbinada	0,9600	1,0600	0,9600	0,6600	0,4400	0,3600	0,2700	0,2000	0,2000	0,2500	0,3500	0,6200
Q Min Turbinada	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000	0,2000
Q residual	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Q ecológica	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300	0,1300

FIGURA 02 - Regra Operativa da CGH OURO FINO. Fonte: Resposta à Solicitação de Informações Complementares

Segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares, a água utilizada para consumo humano é trazida de casa pelos próprios funcionários.



Também foi informado que a água proveniente da surgência, referente à Certidão de Registro de Uso da Água nº 18136/2012, foi utilizada apenas na construção da **CGH OURO FINO**, e após foi fechada e mantida as características no local.

Atualmente, segundo informado, existe uma derivação do próprio cano da tubulação forçada para limpeza do local. Esta derivação está em desacordo com a Portaria de Outorga do empreendimento, além de interferir na pressão do conduto forçado podendo causar acidentes. **Assim, DETERMINA-SE que a derivação no cano da tubulação forçada seja desfeita e que o cano volte as suas condições iniciais aprovadas em processo de outorga.** O empreendimento deve também apresentar qual será sua fonte hídrica destinada à limpeza do local.

Ressaltasse que o empreendimento apresentou, nos estudos ambientais, em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o seguinte Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:

- Imóvel denominado **CGH OURO FINO**, MATRÍCULA nº 16018, possui 04,9389 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,0800), 01,7843 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 0,9880 ha de Área de Reserva Legal - RL (20,0 %), **FIGURA 01**.

Segundo informado no **RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a matrícula do imóvel rural do empreendimento **CGH OURO FINO**.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que este parecer não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme o **Artigo 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal (RL) as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Considerando que o imóvel matrícula nº 16.018 da **CGH OURO FINO** possui área de Reserva Legal declarada, a mesma deverá ser mantida e preservada.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento **CGH OURO FINO** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a alteração



da qualidade das águas, impactos sobre a ictiofauna, geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e oleosos.

Consta no **RAS** que existe programa de monitoramento da qualidade das águas no corpo hídrico sob influência direta da atividade do empreendimento. Logo, figura como **condicionante** do Parecer em tela, o automonitoramento da qualidade das águas superficiais à montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante do barramento. Um ponto deverá ser à montante da tomada d'água e outro à jusante da casa de força e canal de fuga.

A **CGH OURO FINO** funciona a fio d'água, havendo um barramento edificado. O barramento é necessário para que haja a elevação do nível d'água na seção da tomada d'água para atender as necessidades do projeto, o qual não provoca inundações, não havendo interrupção do escoamento natural do curso d'água. Desta forma, o ambiente não será transformado de lótico para lântico e não há risco de eutrofização e alterações limnológicas, o que tende a minimizar os impactos para a fauna aquática.

Conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, dispositivo de transposição para os peixes é para a **CGH OURO FINO** considerado desnecessário, em virtude das características da topografia local. Salienta-se que existem barreiras naturais a jusante do barramento com desnível de 50,00 metros, impossibilitando de migração de espécie no local.

Os efluentes líquidos sanitários gerados, numa vazão média de 0,10 m³/dia, na **CGH OURO FINO** seguem para tratamento em fossa séptica. Foram apresentados relatório fotográfico e nota fiscal de 2013 da mesma, em resposta à solicitação de informações complementares. O ponto de lançamento dos efluentes tratados se dá na coordenada geográfica latitude 22° 12' 15,45" S e longitude 46° 12' 44,20" O em corpo hídrico.

Considerando se tratar de licenciamento em caráter corretivo, devido ao vencimento do ato autorizativo emitido em 2013, **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 04910/2013**, em que se encontrava vigente a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013**, que dispensava de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA em Área de Preservação Permanente - APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicassem em supressão de vegetação nativa, **art. 19º - inciso VII**, não há que se falar em regularização já que não houve ampliação da intervenção em APP.

DETERMINA-SE que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias à fossa séptica. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento **CGH OURO FINO** se apresenta ajustada às exigências normativas, segundo informado no **RAS**.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento **CGH OURO FINO** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **OURO FINO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.009.242/0001-98, no município de Ouro Fino - MG, para a atividade de **“E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH”**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do empreendimento **OURO FINO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normativas vigentes.	Durante a vigência da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, juntado de ART, comprovando que a derivação no cano da tubulação forçada foi desfeita E que o cano voltou as suas condições iniciais aprovadas em processo de outorga.	<u>20 dias,</u> Após a emissão da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>
03	Apresentar qual é sua fonte hídrica destinada à limpeza do local.	<u>60 dias,</u> Após a emissão da <i>Licença Ambiental Simplificada - LAS</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada* - RAS da OURO FINO GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA

1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante do barramento	Cloreto total, Cor verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, <i>Clorofila a</i> e <i>Densidade de cianobactérias</i> .	<u>Semestral</u> (uma análise no período de chuvas e uma análise no período de seca)

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença), à FEAM/URA SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os relatórios a serem apresentados deverão:

- Acompanhar a variação temporal da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento, correlacionando alterações na qualidade aos fatores ambientais (sazonalidade hidrológica, por exemplo) e às atividades de operação da **CGH OURO FINO**; e
- Fornecer subsídios, a partir do monitoramento, ao desenvolvimento de medidas de controle que visem manter os corpos hídricos em condições adequadas à manutenção das comunidades aquáticas.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater**, **APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.